



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Arpe Agência de Regulação
de Pernambuco

CONTRATO DE ADESÃO Nº 03/2012
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **AGENCIA DE REGULAÇÃO**
DOS SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS
DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE, E,
DO OUTRO LADO, A EMPRESA **LOCADORA**
FIORI LTDA, EM DECORRÊNCIA DA
REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PELA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SAD NA
MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO Nº**
020/2011, Ata de Registro de Preços nº
02/2012, PROCESSO
Nº044.2011.VI.PE.020.SAD, NOS TERMOS
DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993 E
DEMAIS ALTERAÇÕES.

Por este instrumento de contrato, a **AGENCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE, autarquia sob regime especial,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.906.407/0001-70, com sede à Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 975, bairro dos Afritos, cidade do Recife, neste ato representada pelo seu titular o Sr. Diretor Presidente **Dr. Roldão Joaquim dos Santos,** brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.167.374-20 e CI nº 466.388-SDS-PE, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei nº 12.524 de 30 de dezembro de 2003, e considerando as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pela Lei Estadual nº 12.525 de 30 de dezembro 2003, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **ARPE** e do outro lado a empresa **LOCADORA FIORI LTDA,** inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 08.228.146/0001-09, estabelecida à Estrada Remédios, nº 1.700, bloco "C", CEP nº 50.750-903 – Ilha do Retiro – Recife/PE representada neste ato pelo seu Diretor Executivo **José João Alberto Almeida do Nascimento,** brasileiro, casado, advogado, CPF/MF nº 333.737.284-87, RG nº 1.936.203 – SSP/PE., doravante designada simplesmente **CONTRATADA,** têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2011, Ata de Registro de Preços nº 02/2012, PROCESSO Nº 044.2011.VI.PE.020.SAD,** devidamente homologado pela autoridade superior.

Este documento é registrado
no livro de Contratos
Administrativos, de nº Autarquia e 33 folhas
de conformidade com o
Art. 3º, inciso I, da Lei nº 11.424 de 07 de

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento contratual tem por objeto a **contratação de serviços de locação de 05 (cinco) veículos, tipo STATION WAGON,** motor 1.4 ou superior, potência mínima de 85 CV, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, vidros e travas elétricas capacidade para 05 passageiros, 4 portas laterais, kit gás com capacidade mínima para 15 m³, tricombustível (etanol/gasolina/GNV)., para suprir a necessidade de transporte da ARPE, conforme

1

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE
Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 975 Ed. Governador Miguel Arraes – Afritos – Recife - PE
CEP.: 52050-020- Telefone: (81) 31829774 - CNPJ: 03.906.407/0001-70



especificações contidas no Termo de Referência Anexo I do Edital referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2011, Ata de Registro de Preços nº 02/2012, lote 17, PROCESSO Nº 044.2011.VI.PE.020.SAD.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2011, PROCESSO Nº 044.2011.VI.PE.020.SAD** e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de execução indireta, empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O contrato terá vigência a partir de 15 de junho até **31/12/2012**, em observância aos créditos orçamentários, devendo ser prorrogado no exercício financeiro subsequente para complementação do prazo contratual de **12 (doze) meses**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato poderá ainda, ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal unitário de R\$ 1.582,50 (um mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), sendo o valor mensal total de R\$ 7.912,50 (sete mil, novecentos e doze reais e cinquenta centavos) totalizando no período o valor de R\$ 63.300,00 (sessenta e três mil e trezentos reais), estabelecida de acordo com a Ata de Registro de Preço nº 002/2012.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços serão reajustados em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o **INPC** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), de acordo com a Lei nº 12.525/2003.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de fatura ou nota fiscal do serviço executado, devidamente atestada por servidor responsável indicado pela **ARPE**.

2

... que em documento registrado
no livro e contratos
Administrativos, de conformidade com o
Art. 3º, inciso I, da Lei nº 11.424 de 07 de



8.1.11 A CONTRATADA em razão do bom funcionamento dos veículos e viaturas locados somente utilizará equipamentos homologados pelo fabricante do objeto licitado, alvo de transformação veicular, comprovado através de declaração do fabricante dos veículos que atesta a homologação dos equipamentos, sob pena de rescisão contratual. A referida declaração será entregue a **CONTRATANTE** juntamente com o objeto locado, quando aplicável.

8.1.12 Indicar responsável da empresa pela gestão do contrato para comunicação de eventuais necessidades de conserto, substituição de veículos e viaturas, bem como qualquer ocorrência em relação ao contrato.

8.1.13 Trocar o veículo, imediatamente, quando esse ficar impossibilitado de trafegar por falta de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros.

8.1.14 Arcar com as despesas relativas às lavagens externas e internas (com aspiração) dos veículos e viaturas, quando necessário e a pedido da **CONTRATANTE**, com periodicidade mínima quinzenal.

8.1.15 Fornecer em meio eletrônico (DOC, TXT, XLS, XML ou similar) listagem atualizada de todos os veículos e viaturas objeto da locação, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, no prazo de 05 dias úteis, contendo na listagem a Razão Social da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, Placa dos veículos e viaturas, ano, combustível, motorização, tipo, modelo, fabricante, a data da entrega de cada veículo à **CONTRATANTE** e o valor mensal de cada veículo locado.

8.1.16 Fornecer à ARPE relatório em meio eletrônico (DOC ou similar) para o e-mail **genildo.nasc@arpe.pe.gov.br** até o quinto dia útil do mês subsequente de toda e qualquer alteração que tenha relação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

8.1.17 Não será permitido à **CONTRATADA** utilizar-se das instalações físicas, nem de mão-de-obra da **CONTRATANTE** para a realização dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva ou com pequenos reparos ou avarias, seja ela de qual origem for, nos veículos e viaturas objeto da locação.

8.2 – DA CONTRATANTE

8.2.1 Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à **CONTRATADA** para correção das irregularidades apontadas;

Questão de número 11.424 de 07 de
Administração, de 2011, atrelada à folha
Art. 3º, inciso 1, da Lei nº 11.424 de 07 de



8.2.2 Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, durante o período de contratação, comprovada a culpabilidade mediante apuração realizada por órgãos oficiais.

8.2.3 Designar o gestor do contrato que será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e principal contato com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 A **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto desta licitação prestará no ato da assinatura do contrato, em favor da **CONTRATANTE**, garantia fixada em 5%(cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a **CONTRATADA** optar por uma das modalidades de garantia no diploma legal citado;

9.2 A garantia terá o seu valor atualizado nas mesmas condições previstas para o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 0241

UNIDADE: 00302

AÇÃO: 04.125.0305.4106.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33

NOTA DE EMPENHO: 2012NE000130, datada de 02/05/2012, no valor de R\$ 63.300,00, para o período de maio a 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciado do **CADFOR/PE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

11.2 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração Estadual, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

11.2.1 Advertência;

Documento registrado
no Livro de Contratos
Administrativos, de acordo com o
art. 3º, inciso I, da Lei nº 11.424 de 07 de
Janeiro de 1997. AGENCIA DE REGULACAO
DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS



11.2.2 **Multa**, nos seguintes termos:

- 11.2.2.1 Pelo atraso no fornecimento e/ou prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do mensal da locação do veículo, por dia decorrido, limitada à incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração Estadual, poderá ocorrer a não-aceitação do serviço de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 11.2.2.2 Pela recusa em realizar o fornecimento e/ou prestação do serviço, caracterizada após o décimo dia relativo ao vencimento do prazo estipulado na ordem ou solicitação de serviço: 10% (dez por cento) do valor mensal da locação do veículo;
- 11.2.2.3 Pelo não cumprimento do item 6.1 do TR: 5% do valor mensal do veículo locado;
- 11.2.2.4 Pelo não cumprimento do item 6.3 do TR: 10% do valor mensal do veículo locado que não foi substituído;
- 11.2.2.5 Pelo não cumprimento do item 6.14 do TR: 5% do valor mensal do veículo locado que não foi lavado;
- 11.2.2.6 Pelo não cumprimento do item 6.15 do TR: 10% do valor mensal do contrato;
- 11.2.2.7 Pelo não cumprimento do item 6.16 do TR: 10% do valor mensal do contrato;
- 11.2.2.8 Pelo não cumprimento do item 7.2 do TR: 1% do valor mensal do veículo locado, por dia corrido de atraso, limitado à 15 dias corridos. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração Estadual, poderá ocorrer a não-aceitação do serviço de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 11.2.2.9 Pelo não cumprimento do item 7.4 do TR: 1% do valor mensal do veículo locado, por dia corrido de atraso, limitado à 15 dias corridos. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração Estadual, poderá ocorrer a não-aceitação do serviço de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

...o instrum... do...
...no... do...
...Administração, de...
Art. 3º, inciso 1, da Lei nº 11.424 de 07 de Janeiro de 1997. AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS



11.2.2.10 Pelo não cumprimento do item 7.5 do TR: 1% do valor mensal do veículo locado, por dia corrido de atraso, limitado à 15 dias corridos. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração Estadual, poderá ocorrer a não-aceitação do serviço de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.11 Pelo não cumprimento do item 7.6 do TR: 1% do valor mensal do veículo locado, por dia corrido de atraso, limitado à 15 dias corridos. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração Estadual, poderá ocorrer a não-aceitação do serviço de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.12 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo de referência, não abrangida nas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor mensal contratado, para cada evento;

11.2.2.13 Pela cobrança de valores indevidos, por parte da contratada, será aplicada multa correspondente ao valor total cobrado indevidamente na fatura paga, sem prejuízo dos descontos dos valores constantes das respectivas faturas.

11.2.3 **Suspensão** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.2.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira, devido pela **ARPE**, será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

Verifique que este instrumento foi registrado sob nº _____ no Livro de Contratos Administrativos, desta Carteira, que as folhas _____ de conformidade com o Art. 3º, inciso 1, da Lei nº 11.424 de 07 de Janeiro de 1997. AGÊNCIA DE REGULAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Arpe Agência de Regulação
de Pernambuco

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.3.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

11.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUCESSÃO

13.1 O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, pelas regras do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2011, PROCESSO Nº 044.2011.VI.PE.020.SAD**, na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**. Nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO REGISTRO

Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos da **ARPE**.

Este instrumento foi registrado no Livro de Contratos da Administração, de acordo com o Art. 3º inciso I, da Lei nº 11.424 de 07 de Janeiro de 1997. AGENCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ARPE.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Arpe Agência de Regulação
de Pernambuco

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja as partes elegem o foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente contrato;

17.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, 28 de Maio de 2012.

Roldão Joaquim dos Santos
Diretor Presidente da ARPE

José João Alberto Almeida do Nascimento
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Samuel R. S. Salazar
Coordenador Jurídico
ARPE

Ct adesão 03 2012 Locadora Fiori

9